



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº. 2021.70.17

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes, 169 B - Centro-Caucaia- Ceara, neste ato representado pelo Sr. **Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AMAZÔNIA GASES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. **10.614.976/0001-08**, com sede na Rua Coronel Correia, Nº 3995, Bairro Palmirim, Cidade Caucaia, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Dante Nunes Maciel**, CPF Nº. 258.781.403-06 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisições de gases medicinais em cilindro com escopo para atender as necessidades das unidades de Saúde mantidas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 - PREÇO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.315,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quinze reais)**, conforme quadro demonstrativo em anexo ao contrato, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

**3.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJ  – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – S O GONALO DO AMARANTE  
S O LUIS DO CURU – TEJUCOCA

CONTRATADO, todas atualizadas.

**3.2.1** – O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s o encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do prestador ou atrav s de cheque nominal.

**3.3 – REAJUSTE:** Os valores contratados n o sofrer o reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

**3.4 – REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO:** Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de fora maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extra contratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribui o da Administra o para a justa remunera o dos servi os, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CL USULA QUARTA – DA VIG NCIA E DA EXECU O**

4.1 – O presente Instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de servi os podendo ser prorrogado por iguais e sucessivo per odo nos termos do art. 57 da Lei N . 8.666/93.

#### **CL USULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** – As despesas deste contrato correr o por conta da Dota o Orament ria pr pria do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE sob as rubricas: 0101.10.302.0002.2.002- Gerenciamento CEO de Caucaia mantida pelo CISVALE / 0101.10.302.0002.2.003- Gerenciamento CEO DE S o Gonalo do Amarante mantida pelo CISVALE/ 0101.10.302.0002.2.004- Gerenciamento POLICLINICA mantida pelo CISVALE: Elemento de despesas: 3.3.90.30.00- Material de Consumo: Fonte de recurso : 129- Outros Recursos Vinculados a Sa de.

#### **CL USULA SEXTA – DAS OBRIGA ES DAS PARTES**

**6.1** – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposi es do instrumento convocat rio, da Lei N . 8.666/93, alterada e

*M*



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GONALO DO AMARANTE  
S O LUIS DO CURU - TEJU COA

consolidada e da Lei N . 10.520/02.

**6.2 - O CONTRATADO** obriga-se a:

**6.2.1** - Executar os servios em at  05 (cinco) dias, contados da autoriza o da ordem de servio, nos locais determinados pelo Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE (conforme o **ANEXO I** do edital), observando rigorosamente as especifica es contidas no termo de refer ncia, nos anexos e disposi es constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do Contrato, e ainda:

**a)** Executar os servios acudindo todas as exig ncias do objeto do Contrato e ainda documenta o atualizada.

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem na execu o dos servios, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do   1  do art. 65 da Lei N . 8.666/93;

**6.2.2** - No caso de constata o da inadequa o do objeto licitado  s normas e exig ncias especificadas no Projeto B sico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusar , devendo no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados  s supracitadas condi es;

**6.2.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execu o deste Contrato, a compatibilidade com as obriga es assumidas e todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o. Possuir certificado de capacita o do ve culo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normaliza o e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

M



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

**6.2.4** Possuir Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

**6.2.5.** Entregar gases medicinais com prazo de validade para uso igual ou maior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem prazo inferior.

**6.2.6** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**6.2. 7** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.

**6.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção

Individual - EPI que garantam a proteção do trabalhador.

**6.2.9 .** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.

**6.2.10.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

**6.2.11.** Assegurar a qualidade dos gases medicinais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

**6.2.12.** Dimensionar e manter atualizado, o sistema de reserva (backup) de cilindros de gases medicinais conforme o consumo de cada Unidade, com autonomia mínima de 04 (quatro) horas.

**6.2.13.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**6.2.14.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93 com as

M'



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE  
S O LUIS DO CURU - TEJUCOCA

altera es da Lei 8883/94.

**6.2.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necess rias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal s bitos, por meio de seus encarregados, ainda que verificado o acidente em depend ncias da CONTRATANTE.

**6.2.16.** Manter os ve culos, m quinas e equipamentos em perfeitas condi es de funcionamento.

**6.2.17.** Apresentar Comprova o de Autoriza o de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela ANVISA

**6.2.18.** Entregar   CONTRATANTE toda documenta o t cnica e de seguran a, e fornecer orienta o quanto  s regras de guarda e exposi o desses documentos.

**6.3 - O CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.3.1** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### **CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1** - Qualquer altera o contratual s  poder  ser feita atrav s de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N . 8.666/93, e suas altera es posteriores, ap s apresenta o da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2** - O Equil brio econ mico-financeiro do contrato ser  buscado sempre que necess rio para restabelecer as condi es previamente pactuadas, mediante solicita o do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequil brio.

#### **CL USULA OITAVA - DAS SAN ES**

**8.1** - Na hip tese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1** - Se o CONTRATADO deixar de prestar os servi os ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Cons rcio P blico de Sa de



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE  
S O LUIS DO CURU - TEJUCOCA

Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e ser  descredenciado no Cadastro do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrata o no caso de:

- a) Apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- b) N o manter a proposta;
- c) Fraudar na execu o do contrato;
- d) Comportar-se de modo inid neo;

**II** - Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na execu o do objeto contratual solicitado, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o do contrato;

**III** - Multa morat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o dos servi os do objeto contratual;

**IV** - Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato,  s atividades da administra o, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos sub itens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N . 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de at  5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

**8.2** - Ap s o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuni rias previstas neste Instrumento ser o descontadas de qualquer cr dito existente no Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexist ncia deste.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

**8.3** – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

**9.2** – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3** – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3** – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5** – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6** – O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

**10.6.1.** - Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

**10.7** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**10.8** - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

**11.1** - O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 11 de janeiro de 2021.

*Fernando Goersch Bastos*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU-CISVALE  
CNPJ Nº. 12.768.835/001-75

**Fernando Henrique Goersch Bastos**  
**CONTRATANTE**

*Danti Nunes Maciel*  
AMAZONIA GASES LTDA-ME  
CNPJ Nº. 10.614.976/0001-08

**Danti Nunes Maciel**  
CPF Nº. 258.781.403-06  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. *Jonaina Mª da Silva* CPF: *043.990.854-55*
2. *Edmilson Alves da Silva* CPF: *851.279.603-78*

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

Anexo ao Contrato nº 2021.7017

**Dotação orçamentaria: 0101.10.302.0002.2.002-**

**Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00**

**Fonte de Recurso : 129**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	Oxigênio Gás Medicinal. ( <b>composição: 99,5% concentrado em Oxigênio</b> ). Acondicionado em cilindro de 1,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	40	Messer	54,00	2.160,00
05	Oxido Nitroso Gás Medicinal. Acondicionado em cilindro de 7Kg	KG	40	Messer	115,00	4.600,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>6.760,00</b>	

**Dotação orçamentaria: 0101.10.302.0002.2.003-**

**Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00**

**Fonte de Recurso : 129**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	Oxigênio Gás Medicinal. ( <b>composição: 99,5% concentrado em Oxigênio</b> ). Acondicionado em cilindro de 1,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	45	Messer	54,00	2.430,00
05	Oxido Nitroso Gás Medicinal. Acondicionado em cilindro de 7Kg	M <sup>3</sup>	45	Messer	115,00	5.175,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>7.605,00</b>	





CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GONALO DO AMARANTE  
S O LUIS DO CURU - TEJUCOCA

**Dota o oramentaria: 0101.10.302.0002.2.004-**

**Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00**

**Fonte de Recurso : 129**

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Oxig�nio G�s medicinal ( <b>composi�o: 99,5% concentrado em Oxig�nio</b> ). Acondicionado em cilindro de 7/10m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	900	Messer	19,50	17.550,00
02	Ar Comprimido G�s comprimido ( <b>composi�o: 21% Oxig�nio e 79% Nitrog�nio</b> ). Acondicionado em cilindro de 6.60 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	1000	Messer	24,00	24.000,00
03	Oxig�nio G�s Medicinal ( <b>composi�o: 99,5% concentrado em Oxig�nio</b> ) .Acondicionado em cilindro de 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	100	Messer	64,00	6.400,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>47.950,00</b>	